



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

ESCLARECIMENTO 04

PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 06/2020.
PROCESSO Nº. 23348.004144/2020-61

ASSUNTO: Resposta a pedido de Esclarecimento.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos, materiais e softwares de informática (TI) para atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nos termos do disposto no art. 23 do Decreto 10.024 de 20/09/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital. Ressalta-se ainda que, conforme disposto no § 2º do art. 23, respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

Deste modo, observa-se que a solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, qual seja, compras@ifc.edu.br, no dia 20/08/2020 às 19h00min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 26/08/2020, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se tempestivo, dele se conhece. Abaixo transcrever-se-á o questionamento da empresa (entre aspas e itálico). Na sequência a resposta deste Instituto Federal para a dúvida formulada.

“ Referente aos itens 107, 108, 109, 110 e 127

Esclarecimento 01: PROCESSADOR: PROCESSADOR DEVERÁ TER DESEMPENHO CORRESPONDENTE À PONTUAÇÃO MÍNIMA DO BENCHMARK



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

*PASSMARK DE (conforme o respectivo item) PONTOS AFERIDA PELO SITE
[HTTP://WWW.CPUBENCHMARK.NET/CPU_LIST.PHP](http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php);*

É de amplo conhecimento que desde 05/03/2020, todos os resultados de benchmark http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php estão migrando para os rodados na versão de PerformanceTest V10 (PT10), lançado recentemente.

A pontuação do teste atual pode chegar 20% de diferença em relação ao anterior na versão V9.

A comunicação relativa a esta alteração, divulgada pelo Administrador do Fórum do PassMark, pode ser consultada em: <https://www.passmark.com/forum/pc-hardware-andbenchmarks/46748-cpu-benchmarks-huge-changes>.

Acreditamos que as configurações do termo de referência foram baseados versão 9, sendo assim entendemos que para a comprovação de desempenho dos equipamentos solicitados serão válidos os resultados da base de dados Passmark CPU Mark disponível no site https://www.cpubenchmark.net/pt9_cpu_list.php, está correto nosso entendimento ?

Referente ao item 108

Esclarecimento 02: FONTE DE ALIMENTAÇÃO: COM PFC ATIVO E POTÊNCIA MÍNIMA DE 290W, BIVOLT 110/220V E COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA, SEM A UTILIZAÇÃO DE ADAPTADORES, CONVERSORES OU TRANSFORMADORES; COMPATÍVEL COM A CONFIGURAÇÃO ENTREGUE PELO LICITANTE, CONSIDERANDO TODOS OS COMPONENTES E ACESSÓRIOS PRESENTES NO EQUIPAMENTO, LEVANDO- SE EM CONTA, INCLUSIVE, OS LIMITES MÁXIMOS DE “UPGRADE” SUPORTADOS PELO EQUIPAMENTO; POSSUIR EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA DE 80%



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Desktops são equipamentos desenvolvidos pelo Departamento de Engenharia dos fabricantes, que dimensiona a fonte de energia para suportar com folga todos os recursos dos equipamentos utilizando o mínimo de energia possível e desta forma se adequar às exigências e normas nacionais e internacionais de Eficiência Energética.

Dito isto, entendemos que estabelecer inadvertida e arbitrariamente uma potência mínima de fonte para os equipamentos a serem ofertados, desconsiderando por completo essa definição não é algo que os fabricantes definem empiricamente mas sim a partir de estudos e adequações de eficiência energética, vai totalmente de encontro às normas de Gestão e Consumo de Energia, além de contrariar o Artigo 3º da Lei 8.666/93, a seguir:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos).

Assim, considerando que o requisito que estabelece que a fonte do equipamento a ser fornecido para o item 108 devem possuir “POTÊNCIA MÍNIMA DE 290W” vai de encontro ao interesse público, ao limitar o número de participantes aptos a ofertarem equipamentos para o item, e social, ao exigir que os equipamentos a serem ofertados consumam mais energia do que o necessário para atender todos os requisitos do Edital, entendemos que serão aceitos equipamentos com fontes projetadas para suportar todos os recursos instalados estabelecidos no Edital, bem como toda a expansibilidade exigida, e que estejam devidamente adequados às normas e exigências nacionais e internacionais de Eficiência Energética, ainda que possuam potência inferior a 290 Watts e que possuam eficiência energética de 90%, está correto nosso entendimento?



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Referente ao item 110

Esclarecimento 03: 01(UMA) SAÍDA VGA, E 01(UMA) SAÍDA HDMI

Fazer questionamento para que sejam equipamentos com uma SAÍDA HDMI sem VGA, ou através de adaptador.

TELA: LCD 14" OU SUPERIOR COM ILUMINAÇÃO EM LED E ÂNGULO DE VISÃO 160°

É de amplo conhecimento que o ângulo de visão solicitado acima é dispostos somente em monitores de vídeo, telas de Notebooks não possuem esta especificação.

Diante do exposto, entendemos que a exigência de "ÂNGULO DE VISÃO 160°" pode ser desconsiderado, está correto nosso entendimento?

Referente ao item 127

Esclarecimento 04: PROCESSADOR: 1 X 2,20 GHZ (TURBO 2,90 GHZ) OU POSSUIR BENCHMARK PASSMARK DE 15.000 PONTOS OU SUPERIOR, 12 NUCLEOS, 30 MB SMARTCACHE

É de amplo conhecimento que os processadores para Workstation da linha Intel Xeon W: <https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/products/processors/xeon/w-processors.html>., não trabalham com Cache alto conforme exigido no edital.

No entanto, cabe destacar que possuem performance superior em relação as suas linhas anteriores.

Diante do exposto entendemos que serão aceitos processadores com 12 núcleos que possuam 15.000 PONTOS de desempenho, está correto nosso entendimento?



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Esclarecimento 05: Considerando a legislação fiscal vigente, bem como que o objeto da contratação contempla o fornecimento de equipamentos e serviços de garantia, entendemos que as notas fiscais poderão ser emitidas de acordo com o objeto a ser faturado, ou seja, poderão ser emitidas notas fiscais distintas para o hardware e serviços como garantia estendida. Está correto nosso entendimento?"

Resposta: Em virtude do teor dos esclarecimentos, que tratam de aspectos técnicos acerca dos itens constantes neste certame, nos termos do item 25.14 do edital, que explicita a possibilidade de solicitação de pareceres técnicos acerca do tema, informo que consultada a área técnica desta instituição manifestou-se:

Resposta Esclarecimento 01: Sim, conforme pode ser verificado em https://www.cpubenchmark.net/pt9_cpu_list.php, o entendimento da proponente está correto.

Resposta Esclarecimento 02: Não, os requisitos mínimos para atender a demanda e atualizações futuras conforme edital.

Resposta Esclarecimento 03: Não, considerando que as especificações são apresentadas em vários produtos no mercado respeitando as especificações técnicas.

Resposta Esclarecimento 04: Em virtude de fragilidades identificadas na especificação do item, informamos que o item será cancelado e incluído em futuro certame.

Resposta Esclarecimento 05: Está correto o entendimento.

Era o que havia a informar.

Blumenau/SC, 24 de agosto de 2020.

Pregoeira.